



### DECRETO Nº 364, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

**“Institui medidas adicionais de restrição nos dias 27 e 28 de março e 03 e 04 de abril de 2021, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, altera o art. 3º do Decreto nº 351, de 03 de março de 2021 e dá outras providências.”**

**JOSUÉ RAMOS**, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a vigência das medidas emergenciais trazidas pelo Decreto Municipal nº 357, de 11 de março de 2021, as quais foram implantadas adicionalmente àquelas estabelecidas na fase vermelha do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o megaferiado anunciado pela Prefeitura da Capital a partir do dia 26 de março até o dia 04 de abril de 2021, refletirá diretamente no Município de Vargem Grande Paulista, reconhecido refúgio dos paulistanos nos fins de semana e feriados, ocasionando o aumento do fluxo de pessoas no comércio, principalmente no seguimento de alimentos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas mais restritivas na fase vermelha do Plano São Paulo.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Sem prejuízo das medidas impostas nos Decretos nº 351, de 03 de março de 2021 e 357, de 11 de março de 2021, fica excepcionalmente vedado o atendimento presencial nos supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias e lojas de alimentação animal (casas de ração) nos dias 27 e 28 de Março e 03 e 04 de Abril de 2021, datas em que o atendimento se dará somente pelo sistema delivery (entrega em domicílio).

**Parágrafo único** – Nas datas fixadas no *caput* os restaurantes, lanchonetes e o comércio varejista de material para construção funcionarão



exclusivamente mediante delivery (entrega em domicílio), ficando vedado o sistema drive-thru (retirada sem sair do carro).

**Art. 2º** - Nas datas estabelecidas no art. 1º fica vedado o funcionamento de oficinas mecânicas de autos e motos, bicicletarias, lojas de produtos eletrônicos, lojas de cosméticos e óticas, permitindo-se somente o sistema delivery (entrega em domicílio).

**Art. 3º** - Fica excepcionalmente limitado o funcionamento dos postos de combustíveis até as 20:00h dos dias 27 e 28 de Março e 03 e 04 de Abril de 2021.

**Art. 4º** - Excepcionalmente nos dias 27 e 28 de Março e 03 e 04 de Abril de 2021, o transporte público municipal (Tarifa Zero) funcionará somente das 6:00 às 9:00h e das 16:00h às 19:00h, devendo todos os ônibus permanecerem no pátio nesses intervalos.

**Art. 5º** - O art. 3º do Decreto Municipal nº 351, de 03 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Os mercados e supermercados funcionarão até às 22:00H e observarão o seguinte protocolo sanitário:”

**Art. 6º** - Fica excepcionalmente vedada a instalação e funcionamento da feira-livre nos dias 27 de março e 03 de abril de 2021.

**Art. 7º** - A inobservância ao prescrito neste Decreto configura infração tipificada no art. 67, § 1º, inciso IV do Código de Posturas (Lei Municipal nº 1.025/2018), sujeitando o infrator às penas previstas no § 2º do mesmo artigo, combinado com art. 95, item 02 do mesmo Código, sem prejuízo de interdição administrativa, bem como das sanções cíveis e penais cabíveis.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

**JOSUÉ RAMOS**  
Prefeito

**R. na Secretaria de Governo,**  
Em 23 de março de 2021.

**JOSÉ CARLOS RICARDO DE SOUSA**  
Secretário de Governo